



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM 215/97

Sr. PRESIDENTE,


Srs. VEREADORES,

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar Ações do seu patrimônio participativo do capital social da Coelce.

Vale salientar que o produto da referida alienação deverá fazer face a construção de obras no Município.

Na oportunidade manifesto aos lidos representantes legais do povo de Boa Viagem votos de respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 04 de agosto de 1997.

  
Francisco Vieira Carneiro  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 214/97

215

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES REPRESENTATIVAS DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Lei: A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações Ordinárias e preferenciais representativas da participação Societária do Município no Capital Social da Coelce, correspondente respectivamente a 11.782.823 ( onze milhões setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte três) ações tipo P.S.A.

Art. 2º - O produto da alienação autorizada no art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção de obras neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 06 de agosto de

  
Francisco Vieira Carneiro  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C.G.C. - 12.359.683/0001-57  
Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

**LEI Nº 641/97**

**De 21 de agosto de 1997.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações representativas da participação societária do município de Boa Viagem e da outras providências.


A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações Ordinárias e preferenciais representativas da participação Societária do Município no Capital Social da Coelce, correspondente respectivamente a 11.782.823 (onze milhões setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte três) ações tipo P.S.A.

Artigo 2º - O produto da alienação autorizada no art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção de obras neste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE, em 21 de agosto de 1997.

  
FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal